



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº XXX/2020

PROCESSO nº XXX/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCADEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, E XXX, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, CNPJ nº xxx, com sede na Rua xxx, n.º, bairro, CEP nº 62.850-000, Cascavel/CE, neste ato representada por seu Secretário, **CLEITON PEREIRA DASILVA**, brasileiro, portador do RG nº XXX, regularmente inscrito no CPF/MF sob o XXX, residente e domiciliado em Cascavel/CE e XXX, CPF nº XXX, RG nº XXX, residente e domiciliado(a) em XXX, telefone: XXX, e-mail: XXX, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **CHAMADA PÚBLICA DE EDITAL ONLINE DE FOMENTO AS ARTES+ CULTURA CASCADEL**, publicado no xxx datado de XXX, 1) considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; 2) considerando a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020; 3) considerando o Decreto Municipal nº 058/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020; 4) considerado o Decreto Municipal nº 086/2020, que cria a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc; 5) considerando o Decreto Municipal nº 088/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica e dá outras providências; 5) considerando a Lei Municipal nº 1.851/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Cascavel – Ceará, e 6) considerando o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Município de Cascavel presta ao (à) **PROPONENTE** para o Projeto “XXX” devidamente aprovado na **CHAMADA PÚBLICA DE EDITAL ONLINE DE FOMENTO AS ARTES+ CULTURA CASCADEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, assumem as partes as seguintes obrigações:





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

I – DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE:

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ **xx,xxx,xx (xx reais)**.
- b) Atestar, por meio do(a) fiscal, o devido recebimento do produto nos moldes previstos;
- c) Analisar e aprovar o relatório e demais documentos enviado pelo parceiro para prestação de contas;
- d) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA caso haja atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

II – DO PARCEIRO:

- a) Realizar o projeto artístico-cultural, em formato virtual, especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID - 19, através do Edital Online de Fomento as Artes + Cultura Cascavel, ocupando uma programação cultural nas plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do Município de Cascavel.
- b) Entregar relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, para comprovação da plena consecução do objeto do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do término da execução do projeto, bem como toda documentação fiscal o que corresponde à prestação de contas.
- c) Garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades presenciais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, centros culturais e praças públicas do Município de Cascavel, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com Núcleo da Cultura responsável pela gestão pública de cultura do Município;
- d) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura e Prefeitura Municipal de Cascavel/Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude em suas ações do referido premio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão executadas pelo (a) PARCEIRO sob supervisão da **Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude**, através da Comissão Gestora de Acompanhamento e Fiscalização, que acompanhará a execução e fará a fiscalização do cumprimento do objeto, indicando 01 (um) membro da mesma, designado (a) como FISCAL do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe, ao fiscal designado, avaliar o produto entregue pelo parceiro e atestar seu recebimento e sua adequação ao previsto no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência a partir do dia **XXX a XXX**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude;





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de cooperação financeira deve ser feita pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida, os proponentes beneficiados com o edital, ficarão obrigados a garantir, após o reinício de suas atividades presenciais, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, centros culturais e praças públicas do Município de Cascavel, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

Para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, serão repassados recursos no valor de R\$ **XX,XXX,XX (XXX reais)**, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura, na dotação orçamentária nº **XXX**, que serão creditados na conta bancária do proponente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, neste edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, além de vídeos, fotos, matérias, cartazes, entre outros, como também se efetiva com apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos e despesas, extrato bancário, cotações, entre outros instrumentos legais, conforme modelos em anexo a este.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006 (ou lei municipal).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de cooperação financeira poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o previsto neste Termo;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, na sede da Coordenação Municipal da Cultura, sede da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude e no Site da Prefeitura Municipal de Cascavel (www.cascavel.ce.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel – CE, **XXX de XXX de XXX.**

CLEITON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.

XXX
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO: _____

RG: _____ Órgão: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

2. NOME COMPLETO: _____

RG: _____ Órgão: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

